



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Brasnorte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania

nos pleitos eleitorais." (Lei nº 9.504/97, art. 73, caput). (Recurso Especial Eleitoral nº 71923. Acórdão de 25/08/2015, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA. Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico. Tomo 202, Data 23/10/2015, Página 61/62);

CONSIDERANDO ainda **que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições**, posto que "*a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77*" (AgRg no REspe nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA. Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "*o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições*" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RECOMENDA AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS:

Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal em referência;

Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio da mesma para todos os órgãos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Brasnorte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93):

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral:

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido “**fazer ou permitir uso promocional** em favor de candidato, partido político ou coligação, **de distribuição gratuita de bens e serviços** de caráter social **custeados ou subvencionados pelo Poder Público.**”:

CONSIDERANDO que, para a caracterização do ilícito em questão, “*é necessário demonstrar o caráter eleitoral ou o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação*” (AgRg no REspe nº 5427532, Acórdão de 18/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 09/10/2012, Página 17):

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que “*a configuração da prática da conduta vedada prevista no inciso IV do art. 73 da Lei das Eleições não está submetida a limite temporal fixo ou à existência de candidaturas registradas perante a justiça eleitoral. É necessário, contudo, verificar as circunstâncias específicas do fato, tais como a sua proximidade com o período eleitoral concentrado e, especialmente, a sua correlação direta com as eleições, que o torna tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos*”



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Brasnorte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 11/2018
SIMP Nº 000153-051/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Brasnorte/MT, com fundamento no art. 61, *caput*, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 e no art. 64, da Resolução nº 047/2017-CSMP, bem como no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Brasnorte (Srº Mauro Rui Heisler) e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dessa urbe (Srº Roberto Antônio de Carvalho), **com vistas a evitar o uso promocional dos programas sociais de distribuição gratuita de bens ou serviços, em favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações**, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93), tanto na esfera especializada, como na área comum;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Brasnorte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o destinatário manifeste nos autos acerca do cumprimento ou não da presente recomendação.

Brasnorte-MT, 26 de fevereiro de 2018.


JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES

Promotor de Justiça